



MINUTA

Editais de Chamamento Público nº 001/2026-SFDS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, por meio da Secretaria Família de Desenvolvimento Social – SFDS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal e alterações na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993, alterada pela nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 – que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial nos Conselhos de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em pactuar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com as disposições do presente Edital e seus anexos.

SECRETARIA INTERESSADA E FISCALIZADORA: Secretaria de Família e Desenvolvimento Social – SFDS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Proposta Técnica.

SUPORTE LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 13.204/2015, alterações e demais disposições legais aplicáveis.

DATA LIMITE, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 30/09/2026

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Rua do Progresso, nº 700, Jardim Progresso, Rio Grande da Serra, São Paulo, na Secretaria de Família e Desenvolvimento Social – SFDS.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até dia 30 de setembro de 2026 as 15:00 horas.

DATA DA ABERTURA: mesma data da entrega.

ÍTEGRA DO EDITAL: Edital, seus anexos e descritivos do processo de seleção poderão ser obtidos no site da Prefeitura de Rio Grande da Serra: <https://www.riograndedaserra.sp.gov.br/>

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, por intermédio da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público em regime de mútua cooperação envolvendo a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas atualizações e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O presente Edital será divulgado em Diário Oficial do Município, com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

1.4. O prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto de parceria prevista neste Edital será de 1 (ano), passível de



prorrogação, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 5 (cinco) anos.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por OBJETO a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de caráter continuado, tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009 e previsto pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como proteção social especial de alta complexidade, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Referências a serem pactuadas	Idades	Valor Mensal por vaga	Valor Total Anual
20 vagas	de 0 a 18 anos incompletos	R\$ 5.000,00	R\$ 1.200.000,00

Verba de Implantação	Valor
Será repassada em parcela única	R\$ 200.000,00

2.2. Justificativa dos valores apresentados: Os valores previstos estão compatíveis com os valores de mercados e com a correção dos salários vigentes.

2.2.1. Cabe ressaltar que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o financiamento dos serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas.



2.3. Objetivos específicos da parceria: Financiar Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4. Descrição do Objeto: A descrição do objeto deverá constar detalhadamente no Anexo V – Termo de Referência, e as propostas devem atender aos itens nele estabelecidos.

2.4.1. Os serviços deverão obedecer aos seguintes critérios: I. Abrigo Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos:

a) O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

b) O equipamento/unidade deverá estar adequado com estrutura física e mobiliários que atendam às necessidades peculiares à faixa etária, respeitando as diversidades entre a primeira e a segunda infância e adolescência;

c) Edificações organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

d) Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, ofertado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou inserção em família substituta;

c) Contar com equipe para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança e/ou adolescentes, em qualquer horário do dia ou noite, inclusive feriados e finais de semanas;



- d)** Deverá garantir alimentação adequada e balanceada, considerando a faixa etária e as especificidades do acolhido;
- e)** Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, entre outros), devem ser atendidos na mesma unidade, independente de gênero, faixa etária e outras e na impossibilidade, apresentar a proposta de como será executada a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares entre eles;
- f)** A composição da equipe de referência deve estar de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006) no que se refere às funções, escolaridade e quantidade de profissionais necessários ao serviço.
- g)** O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e as demais resoluções do CONANDA que tratam a presente matéria;
- h)** O equipamento/unidade institucional deverá executar as ações essenciais ao serviço conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e as demais resoluções do CNAS que tratam a presente matéria, incluindo a construção do Plano Individual e/ou familiar de Atendimento – PIA;
- i)** Em situações de pandemia, epidemias, calamidades públicas, entre outros, deverão adotar e seguir medidas recomendadas, normas específicas, instruções e demais atos que se fizerem pertinentes;
- j)** A gestão das vagas se dará pela Secretaria de Família e Desenvolvimento Social em parceria com a OSC executora;
- l)** As vagas correspondentes ao serviço de acolhimento para crianças e adolescentes serão preenchidas através de encaminhamento efetuados pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário e Conselhos Tutelares).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social - SFDS, torna público este edital e seus



anexos, para que por meio de Chamamento Público, conforme previsto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, para que seja selecionada OSC – Organização da Sociedade Civil (entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social previstas no artigo 3º. Da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009, visando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de ambos sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos de idade.

Trata-se de serviço socioassistencial de caráter continuado na oferta do Sistema Único de Assistência Social de Rio Grande da Serra/SP, regulamentado por lei municipal nº 4.525/2016 e prevista sua continuidade pelo Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e leis orçamentárias municipais correspondentes. O presente edital proporcionará a continuidade da sua oferta, através de parcerias com OSC's devidamente formalizadas dentro dos parâmetros legais, possibilitando a manutenção das proteções e garantia dos direitos estabelecidas por legislações e normativas da Política de Assistência Social, assim como, das crianças e adolescentes, justificando-se sua publicação.

3.2. O Anexo V – Termo de Referência deste Edital, visa orientar os participantes quanto à elaboração do plano de trabalho, de metas e indicadores para proposta a ser apresentada.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Alterações.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



4.2.2. comprovante do registro ativo da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município em que for sediada, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

4.2.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, **3** (três) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14;



e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com resultados previstos na portaria 62/SMADS/2026, que versa sobre a quebra do paradigma do lapso temporal do ato da fundação, podendo ser reconhecidas pelo mérito social e pelo cadastro municipal de origem, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14;

f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, data de nascimento e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração



do dirigente da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/ 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

5.2. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.

5.3. Está impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e



quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14; ou

g) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

- Em qualquer das hipóteses previstas no item 5.3, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

- Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

- Nas hipóteses previstas nesta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de



expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

6.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita pela Comissão de Seleção, que tem atribuição de realizar a análise técnica e o julgamento do processo de seleção.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção, não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido que deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer **dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.**

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. Do Cronograma

7.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme TABELA 1 abaixo:



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/08/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	Até 30/09/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial	Até 5 (cinco) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas (até 05/10 /2026)
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 5(cinco) dias corridos, contados do prazo final da etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05(cinco) dias a partir da data da publicação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão Seleção	05(cinco) dias a partir da data da interposição do recurso
7	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)	05(cinco) dias



8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10(dez) dias após decorrido o prazo para interposição de recurso

7.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

7.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra (**riograndedaserra.sp.gov.br**), e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1. As organizações interessadas deverão entregar o envelope contendo a PROPOSTA até às 15:00 horas do **dia 30 de setembro de 2026**, no mesmo local indicado para a abertura dos envelopes, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SFDS

SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente.

7.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

7.3.5. Observado o disposto no item 7.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta;
- b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d)** elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes disponíveis ao público;
- e)** plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- f)** estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência do proposto;



g) valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

h) modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

i) o valor global.

7.3.6. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos pela comissão de Seleção na Secretaria de Família e Desenvolvimento Social.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à realização da sessão pública de abertura de envelope da proposta, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 05(cinco) dias corridos.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na TABELA 2 abaixo, observado, ainda, o contido no Anexo V – Termo de Referência.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na TABELA 2 abaixo, conforme modelo Anexo VII – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
-------------------------	--------------------------	--------------------



A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 22, I, II, III e IV, Lei 13.019/2014)	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria (Artigo 27, Lei 13.019/2014)	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) * Vide observações abaixo	2,0
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta (art. 22, I, Lei 13.019/2014)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	1,0
D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta (Artigo 27,	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponi-	1,0



Lei 13.019/2014) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	bilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: - superior a 36 meses: Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - entre 24 e 36 meses: Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - inferior a 24 meses: não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,00



PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	10,00
--------------------------------	--------------

- Observações relativa aos critérios de julgamento (A), (B) e (C):

A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta do Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas? As ações a serem executadas possuem coerência com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a tipificação de serviços socioassistenciais, com a NOB/RH e com o conteúdo estabelecido neste chamamento?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?

B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital?



B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta:

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade e clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

7.4.5. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos **critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

7.4.6. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

7.4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.4.8. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção



administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.9. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos, e principalmente que não atendam a totalidade das modalidades previstas como mínimas;
- e) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares;

7.4.10. A Comissão Seleção atribuirá as notas com base na tabela 2, e considerando as observações relativas aos critérios de julgamento, emitirá parecer explicativo de cada nota atribuída.

7.4.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a



entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

7.4.14. Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

7.4.15. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão Especial de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.5.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município (<https://riograndedaserra.sp.gov.br>), bem como no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Secretaria de Família e Desenvolvimento Social - SFDS, com expediente das 08 às 16 h e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.



7.6.3. Interposto eventual recurso, a Comissão de Seleção, e se necessário o Chefe do Executivo, procederão a análise.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

7. 7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Seleção

7.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão Seleção o analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Comissão de Seleção).

7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município <https://riograndedaserra.sp.gov.br> bem como no Diário Oficial do Município.



7.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Do cronograma.

8.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme TABELA 3 abaixo:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura.



8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o Anexo VI – Modelo de Proposta para o Plano de Trabalho.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do proponente;
- b) valor do projeto;
- c) resumo do projeto – a descrição da finalidade objeto da parceria, o período de execução e a natureza das atividades desenvolvidas no projeto e a sua conexão com as metas indicadas a serem atingidas;
- d) informações técnicas quantitativas fundamentais para análise, tais como: local de realização do projeto, equipe envolvida, dentre outras;
- e) identificação do objeto a ser executado e sua justificativa – identificar o tema e a ação do projeto - apresentar os motivos e defender a relevância do projeto, identificando o tema central do projeto;
- f) apresentar os dados que forem necessários para caracterizar a situação atual e circunstâncias para a execução do projeto;
- g) metas a serem atingidas - a descrição das metas quantitativas mensuráveis a serem atingidas, os objetivos a serem atingidos (metas e produtos);
- h) forma de execução das ações;



- i) apresentar os dados que forem necessários para caracterizar a situação atual e circunstâncias para a execução do projeto;
- j) avaliação - definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- l) cronograma de desenvolvimento das atividades;
- m) plano de aplicação de recursos despesas de custeio , previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- n) cronograma geral;
- o) cronograma de desembolso dos valores reais a serem repassados para a execução do projeto.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “I” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 3 (três) anos, com cadastro ativo;

c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber:

I - Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;

III - Certidão Negativa de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal;

IV - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa;

VI – Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE.

VII – Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – PJ.

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

f) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

g) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

h) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

f - declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14.

g) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela OSC, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante Anexo IX – Termo de Responsabilidade Pessoal.

i) Laudo de Acessibilidade do Imóvel onde será executado o objeto.



8.2.6. para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme Anexo X – Declaração de Endereço Eletrônico.

8.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Secretaria de Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com expediente das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

8.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas nas formas da lei.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. A ETAPA 2 consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Seleção, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Colaboração.

8.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) aprovação do plano de trabalho;
- d) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria;
- e) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

8.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo, o qual deverá conter, no mínimo, as



cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração.**

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5.5. A OSC deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a sua publicação no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

8.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial, a relação da parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

8.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;



IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014), e alterações.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento vigente: (dotação orçamentária)

Órgão: Secretaria de Família e Desenvolvimento Social

9.1.1. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12(dose) parcelas mensais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, sendo ainda, repassado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) em parcela única, como verba de implantação. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada para os projetos pelas OSCs selecionadas.

9.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

9.3. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

9.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

9.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

9.6. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

9.7. Os recursos transferidos do FMAS poderão ser utilizados para fazer frente às seguintes despesas, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014:

9.7.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



9.7.2. Custos indiretos necessários à execução do objeto, observada as seguintes regras:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o custo total aprovado para execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

IV - Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria técnica e jurídica.

V - Os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é vedado.

VI - Caso a OSC venha a ratear os custos com outra fonte de financiamento, deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos, a fim de demonstrar que não há duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela.

9.7.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

9.8.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), **conforme Anexo XII - Declaração de Promessa de Transferência.**



9.8.2. No caso do item 9.8.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

9.9. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

9.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, §2º da Lei nº 13.019/14).

9.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.12. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

9.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

9.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



9.15. É Facultado ao Município, quando o convocado não atender a documentação necessária para a assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as Organizações remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Chamamento.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida a realização de contrapartida em serviços.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

11.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, V, “g” da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

11.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

11.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

11.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada quadrimestre, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de



apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

11.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e.)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

11.7. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).



11.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

11.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

11.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **Anexo IX – Termo de Responsabilidade Pessoal**.

11.11. O proponente do projeto aprovado deverá estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social, através de visitas, relatórios, reuniões, apresentação de certidões e documentos necessários para a execução do projeto, prestações de contas mensais.

11.12. Qualquer alteração do cronograma do projeto deverá ser submetida a Comissão de Monitoramento para análise e deliberação.

11.13. O projeto aprovado apenas poderá ser executado na área proposta e constante no presente Edital, sendo vedada a alteração de área de execução após a aprovação pela Comissão de Seleção.



11.14. Todos os proponentes deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, o mesmo será acompanhado pela Secretaria de Família e Desenvolvimento Social através de visitas, relatórios e prestação de contas.

11.15. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal pertinente ao objeto da parceria.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

a) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

12.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

12.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

12.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos



originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de Relatório de Execução Financeira, em até 10(dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com orientações do MUNICÍPIO.

12.7. Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividade anualmente desenvolvidas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, deverá apresentar até o dia 30(trinta) de janeiro do ano subsequente, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP de mais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.

12.8. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil:

a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14). 12.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

12.9. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

12.10. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no



prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

12.10.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

12.10.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12.11. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

12.11.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

12.12. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou



do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.13. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

12.14. A prestação de contas será avaliada:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

12.15. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

12.16. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.17. O transcurso do prazo definido no item **12.10** deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

12.18. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

12.19. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

12.20. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

12.21. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 01/2020 do TCE/SP e alterações.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência:

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

14. DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. O prazo da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

14.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).



14.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em duas vias, e protocolada na Secretaria de Família e Desenvolvimento Social – SFDS, Rua do Progresso, nº 700, Jardim Progresso, Rio Grande da Serra – SP, das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

15.2. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, com colaboração da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social, se necessário for.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: scas@riograndedaserra.sp.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, com colaboração da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social, se necessário for.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



15.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

15.9. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

15.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.11. A Secretaria de Família e Desenvolvimento Social é o órgão credenciado pelo município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

15.12. Registramos, onde eventualmente houver a expressão "papel timbrado" neste edital e seus anexos, que também serão aceitos quaisquer outros tipos de impressos do emitente.

15.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância Anexo;

II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional Anexo;

III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade Anexo;

IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14 Anexo

V – Termo de Referência Anexo



-
- VI - Modelo de Proposta para o Plano de Trabalho Anexo
 - VII – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor Anexo
 - VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos Anexo
 - IX – Termo de Responsabilidade Pessoal. Anexo
 - X – Declaração de Endereço Eletrônico. Anexo
 - XI – Minuta do Termo de Colaboração.
 - XII - Declaração de Promessa de Transferência. Anexo XIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Rio Grande da Serra, 28 de agosto de 2026.

KATIA NERIS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXOS (MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL Nº 02/2026 - SFDS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº /2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2026 - SFDS

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2026 - SFDS

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL
[Nome e Cargo]	[RG, Órgão Expedidor, CPF]	[Endereço, Telefone, E- mail]

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2026 - SFDS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



ANEXO V

Rio Grande da Serra, de de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL, PRAZO DE EXECUÇÃO 12 (DOZE) MESES.

2. MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO À PARCERIA: Termo de Colaboração – Lei 13.019 e alterações.

3. BASE LEGAL DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA AO OBJETO:

3.1. Parte Geral Relacionada à Política Pública:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de Assistência Social e Artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social;
- c. Resolução CNAS Nº 145 de 15 de outubro de 2004, que aprovou a Política Nacional da Assistencial Social;
- d. Resolução CNAS Nº 130 de 15 de julho de 2005, que aprovou a Norma Operacional de Assistência Social;
- e. Resolução CNAS Nº. 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social (NOB-RH/SUAS); Resolução Nº 109/2009 e Resolução RDC Nº 283/2005 – ANVISA;
- f. Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



- g. Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;
- h. Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- i. Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social;
- j. Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- k. Lei Nº 13.019 de 2014 que estabelece regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- l. Resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

3.2. Relacionada Diretamente ao Objeto:

- a) Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar Comunitária;
- b) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- c) Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA);
- d) Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Serviço deve ser ofertado na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas em resoluções, normativas e legislações relacionadas diretamente ao objeto, conforme item 3.2. deste termo de referência e atualizações aplicáveis. A proposta de execução do serviço deverá obedecer aos critérios estabelecidos:

4.1. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos:



- a) O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- b) O equipamento/unidade deverá estar adequado com estrutura física e mobiliários que atendam às necessidades peculiares à faixa etária, respeitando as diversidades entre a primeira, a segunda infância e a adolescência;
- c) Edificações organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- d) Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, ofertado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou inserção em família substituta;
- e) Contar com equipe para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança e/ou adolescentes, em qualquer horário do dia ou noite, inclusive feriados e finais de semanas;
- f) Deverá garantir alimentação adequada e balanceada, considerando a faixa etária e as especificidades do acolhido, com cardápio elaborado por nutricionista, conforme necessidade dos acolhidos;
- g) Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, entre outros), devem ser atendidos na mesma unidade, independente de gênero, faixa etária e outras e na impossibilidade, apresentar a proposta de como será executada a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares entre eles;
- h) A composição da equipe de referência deve estar de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006) no que se refere às funções, escolaridade e quantidade de profissionais necessários ao serviço, bem como, deverão todos serem contratados em regime CLT, com registro na carteira de trabalho e previdência social, com todos os direitos trabalhistas.
- i) O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de



Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e as demais resoluções do CONANDA que tratam a presente matéria;

j) O equipamento/unidade institucional deverá executar as ações essenciais ao serviço conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e as demais resoluções do CNAS que tratam a presente matéria, incluindo a construção do Plano Individual e/ou familiar de Atendimento – PIA;

k) Em situações de pandemia, epidemias, calamidades públicas, entre outros, deverão adotar e seguir medidas recomendadas, normas específicas, instruções e demais atos que se fizerem pertinentes;

l) A gestão das vagas se dará pela Secretaria de Família e Desenvolvimento Social, via CREAS em parceria com a OSC executora;

m) As vagas correspondentes ao serviço de acolhimento para crianças e adolescentes serão preenchidas através de encaminhamentos efetuados pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário e Conselhos Tutelares);

5. DEFINIÇÃO:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado, em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e **serviços disponíveis na comunidade local.**

6. PÚBLICO ALVO:

6.1. Geral: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de abrigo.

6.2. Especificidades: Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar atendimento



apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos etc), nem se constituir motivo de discriminação ou segregação. Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

7. ESPAÇOS ESSENCIAIS – ESTRUTURA FÍSICA:

O Serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela OSC para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Termo de Colaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor de Parceria, Conselhos de Direitos e demais Órgãos de Fiscalização do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). O espaço físico do Serviço de Acolhimento deverá seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta número 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado. Com relação aos materiais, deverá a OSC possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço e acolhimento, garantindo pleno o atendimento das necessidades básicas do local e de seus usuários, de acordo com perfil individual. Devendo a OSC manter no mínimo um veículo com motorista para atendimento dos abrigados.

8. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Garantir proteção integral por meio de acolhimento provisório e excepcional de



crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem grupos de irmãos, de 0 a 18 anos incompletos, garantindo a não separação de grupos de irmãos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

8.1.1. Metas: Oferecer até 20 vagas.

8.1.2. Local Para a Execução Do Serviço: O Acolhimento deverá ser realizado no Município de Rio Grande da Serra. A OSC com sede em outro município deverá garantir a estrutura física e execução dos trabalhos dentro do Município de Rio Grande da Serra.

8.1.3. Horário: O Serviço de Acolhimento deve ser executado ininterruptamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia.

8.1.4. Aspecto Geral: Residência inserida na comunidade, sem placas, idêntica às demais casas da vizinhança.

8.1.5. Espaços Coletivos: sala de estar, sala de jantar/estudo, cozinha, lavandeira e área externa de lazer.

8.1.6. Dormitórios: Quartos separados por gênero e faixa etária, com no máximo 03 beliches por quarto.

8.1.7. Berçário: Espaço exclusivo e adaptado para bebês, com berços individuais, banheira e área de troca.

8.1.8. Acessibilidade: Banheiros e acessos adaptados conforme as normas vigentes.

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

8.2.1. Acolher e garantir os direitos básicos como alimentação, saúde, educação, lazer entre outros,

8.2.2. Elaborar Plano Individual de Atendimento – PIA, para cada acolhido.

8.2.3. Preservar e fortalecer os vínculos familiares com vistas à reintegração familiar segura.

8.2.4. Promover a inserção em família substituta, quando a reinserção ao núcleo familiar for inviável.

8.3. METAS QUANTITATIVAS



8.3.1. O atendimento será para **20(vinte) crianças/adolescentes por mês**, mantendo a quantidade de atendimento em conformidade com as diretrizes do CONANDA.

8.3.2. Realizar 100% dos estudos de caso e emitir relatórios informativos ao Poder Judiciário dentro dos prazos legais.

8.3.3. Realizar a quantidade que se fizer necessária de atendimentos/visitas às famílias de origem por mês.

9. RECURSOS HUMANOS:

9.1. Para que o atendimento em serviços de acolhimento institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

9.2. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários e o cumprimento das atribuições elencadas no caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA, NOB/RH-SUAS e demais Resoluções CNAS pertinentes.

CARGO	QUANTIDADE	PERFIL
Coordenador(a)	1 (um) para cada serviço	Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congêre, experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região e gestão social.
	1 (um) para atendimento a até 20	Formação Mínima: Nível supe-



Assistente Social	crianças e adolescentes	rior em serviço social, registro no órgão de classe e experiência na área da infância e juventude, com cargo horária de 30 horas semanais.
Psicólogo(a)	1 (um) para atendimento a até 20 crianças e adolescentes	Formação Mínima: Nível superior em psicologia, registro no conselho de classe e experiência na área da infância e juventude, com cargo horária de 30 horas semanais.
Cuidador	Escola de revezamento 24 horas, 1 (um) profissional para cada 10 usuários por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: 1(um) cuidador para cada 8(oito) usuários, quando houver 1(um) usuário com demandas específicas; 1(um) cuidador para cada 6(seis) usuários, quando houver 2(dois) ou mais usuários com demandas específicas.	Formação mínima: Nível Médio, com capacitação e experiência na área.
	1(um) profissional para até 10(dez) usuários, por turno para	



Auxiliar de Cuidador	preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação, para suporte nos horários de pico, como por exemplo, alimentação, banho e tarefas escolares	Formação mínima: Nível fundamental, com capacitação e experiência na área.
Demais profissionais considerados essenciais para execução do projeto que será proposto pela OSC (Conforme registro no Plano de Trabalho).		À definir pela OSC

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ AVALIADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	QUANDO/PERIODICIDADE
Nº de Usuários	Lista de controle interno de inclusão e desligamento dos usuários; Relatório de encaminhamento e/ou desligamento pelos equipamentos da SFDS	Mensal



Qualidade do Serviço	Visita in loco para observações referentes à estrutura física; Registros e documentos comprobatórios referentes a capacitações da equipe de trabalho; Entrevistas com usuários diretos e/ou indiretos; Recursos Humanos conforme proposto no Plano de Trabalho	Trimestral
Alcance das Metas e Resultados	Visitas in loco; Análise dos “Meios de Verificações”; Relatório Parcial de Execução do Objeto; Relatório Parcial de Execução Financeira.	Quadrimestral
	Relatório Final de Execução do Objeto; Relatório Final de Execução Financeira.	Anual
Grau de Satisfação dos Usuários, Cuidadores e Familiares	Pesquisa de satisfação com usuários diretos e/ou indiretos;	Anual

11. ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos pela Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, devem ser utilizados de acordo com as orientações descritas neste documento e dentro destes padrões alocados ao custeio que a OSC parceira considerar pertinente para execução da proposta.

Pessoal: (Área Pedagógica / Administrativa / Financeira)
Folha de pagamento; Encargos sobre folha; Provisão para rescisão; Provisão para férias e encargos; Provisão para 13º e encargos; Vale Transporte; Vale Alimentação; Cestas Básicas.
Consumo
Materiais de escritório; Materiais de higiene e limpeza; Gás – Botijão; Tonner; Contas de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet etc); Alimentação; Roupas, Calçados,



Farmácia, material escolar, Combustível, brinquedos, roupa de cama e banho.

Serviços de Terceiros

Assessoria Técnica e Contábil; Aluguel (para OSC que não possuir prédio próprio); Capacitações periódicas na área da Assistência Social; Capacitações da Equipe Técnica na área da Criança e Adolescente, Capacitações Profissionais para os adolescentes, Capacitação da Equipe conforme Lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018(Lei Lucas), manutenção predial de pequenos reparos; Passagens e Pedágios.

Materiais Diversos

Todas as atividades com as crianças e adolescentes. Obs.: Todas as atividades deverão constar no Plano de Trabalho.

12. VALOR DE REFERÊNCIA PARA O CUSTEIO DA PARCERIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Valor GLOBAL para execução do objeto da parceria, referente a 13 parcelas, em 12 meses:	R\$ 1.200.000,00
Valor MENSAL para execução do objeto da Parceria:	R\$ 100.000,00
Valor da Verba de Implantação (parcela única)	R\$ 200.000,00
Valor percapta por atendimento estimado	R\$ 5.000,00

Observação: O cronograma de desembolso, do Plano de Trabalho, deverá prever o recebimento de 12 parcelas de R\$ 100.000,00(cem mil reais) cada uma, além da verba de implantação no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), conforme tabela acima.

13. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

13.1. O acolhimento ocorrerá exclusivamente por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar em caráter de urgência.

13.1.2. O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescente, funcionara 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, em regime residencial.



13.2. A equipe de referência deverá ser composta de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB-RH SUAS:

13.2.1. Coordenador Técnico – responsável pela gestão do SAICA.

13.2.2. Equipe Técnica – Assistente Social e Psicólogo (proporção adequada ao número de acolhidos).

13.2.3. Cuidadores/Educadores Sociais – Escala de revezamento para cobertura 24 horas por dia, 07 dias por semana.

13.2.4. Auxiliares de Cuidador/Serviços Gerais – cozinha, limpeza e manutenção.

13.3. Rotina e Atividades

13.3.1. Atividades Socioeducativas internas, apoio escolar e acompanhamento médico/psicológico.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1. O período de vigência ser de 12(doze) meses, iniciando no dia .../.../2026 à .../.../2027.

14.2. Todas as ações de acolhimento, alimentação, atendendo psicológico, educacional, atendimento médico e relatórios judiciais serão contínuas, ou seja, mês a mês, durante a vigência do Termo de Colaboração.

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Categoria de despesas	Descrição Detalhada	Valor Mensal	Valor Total Anual
Recurso Humanos	Salários da equipe mais encargos sociais como FGTS, INSS e outros	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Despesas de Custeio	Alimentação, material de higiene, limpeza, vestuário, cama, mesa, banho, material escolar e medicamentos não disponível no SUS.	R\$ 26.300,00	R\$ 315.600,00
Serviços de Terceiros	Energia elétrica, água/esgoto, internet, telefone, assinatura de periódicos e	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



	anuidade(antena digital via satélite), contabilidade e manutenção predial		
Material Permanente	Compra de móveis, eletrônicos, colchões, cama, guarda-roupa, mesa, cadeiras, sofá, cômoda, tapetes, cortinas, micro-ondas, freezer, máquina de lavar, máquina de secar, berço, carrinho de bebê, bebê conforto, cadeira de alimentação, trocador, produtos eletrodomésticos e utensílios domésticos	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL	Soma de todas as despesas	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 1ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
2ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
3ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
4ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
5ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
6ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
7ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
8ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
9ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
10ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
11ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
12ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

16.1. Além das parcelas mensais, será disponibilizada verba de implantação em uma única parcela no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. Indicadores de Desempenho:

17.1.1. Número de PIAs elaborados no prazo de 30 dias após o ingresso.



17.1.2. Percentual de crianças/adolescentes reintegrados à família ou encaminhados para adoção.

17.1.3. Frequência e desempenho escolar dos acolhidos.

18. DIRETRIZES DE ATENDIMENTO DE ROTINA

18.1. Atendimento Personalizado: Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada acolhido.

18.2. Escolarização: Matrícula obrigatória e acompanhamento na rede regular de ensino do bairro.

18.3. Saúde: Vínculo com a Unidade Básica de Saúde (UBS) local, com carteira de vacinação rigorosamente atualizada.

18.4. Convivência Familiar: Estimular a reintegração familiar ou a preparação para a adoção/autonomia, conforme decisão judicial.



ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA PARA O PLANO DE TRABALHO

(Papel timbrado e nome da OSC)

(Modelo para proposta)

Local, data

À Comissão de Seleção

Processo Administrativo nº xxx/202

Secretaria de Família e Desenvolvimento Social

Edital de Chamamento Público nº 01/2026

Senhor (a) Presidente da Comissão de Seleção,

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de RIO GRANDE DA SERRA, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2026, da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, nos seguintes termos:

1. DADOS GERAIS DA PROPOSTA

a) Período previsto para desenvolvimento: xx.xx.xxxx a xx.xx.xxxx

Nome do Serviço:

Instituição proponente:

Identificação da Entidade Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:



b) Identificação do responsável legal:

Cargo:

NOME:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

c) Coordenação Técnica responsável pela execução do serviço:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Registro no respectivo conselho:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

2. APRESENTAÇÃO

Fazer um breve histórico da entidade, em especial quanto ao trabalho social que já executou ou está realizando. Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com a política de assistência social e a ligação da proposta com os interesses locais. A apresentação deverá conter ainda dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, estadual, regional ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

3. JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e relevância do serviço de acolhimento como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se



dissertações genéricas sobre o tema.
4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS
Objetivo Geral: A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o serviço de acolhimento. Objetivos Específicos: Apresentá-los com base no Objetivo Geral, de maneira que possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.
5. PÚBLICO-ALVO
Identificar o público a ser atendido pelo serviço de acolhimento, ressaltando se existem beneficiários indiretos, como familiares e a comunidade.
6. METODOLOGIA
É o conjunto de técnicas e processos utilizados para ultrapassar a subjetividade da ação. Deve apresentar compatibilidade com os objetivos, metas e conceitos, bem como com a forma de aplicação e desenvolvimento das atividades do serviço acolhimento apresentado. Explicar, sucintamente, como o serviço acolhimento será desenvolvido: ações, atividades previstas e os meios de realização. Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas.
7. INDICADORES
Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço de acolhimento a serem utilizados pelo proponente.
8. RESULTADOS ESPERADOS/IMPACTO SOCIAL
Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do serviço de acolhimento. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.
9. PARCERIAS
Identificar as parcerias públicas e privadas envolvidas na execução do serviço de acolhimento. Inclusive com mecanismos de controle social, especialmente os Conselhos Municipais.
10. DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO
Apresentar as estratégias de divulgação do serviço de acolhimento a serem utilizadas.
11. PRAZO DE EXECUÇÃO
Detalhar a duração, em meses, fixando as datas estimadas para início e



término das várias fases em que se desmembrarem a execução do serviço de acolhimento.

12. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

É o desdobramento do objeto da proposta em realizações físicas, de acordo com as ações e atividades preestabelecidas. Preencher relacionando as atividades propostas com o tempo de execução do serviço.

13. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Estimar e justificar os custos detalhadamente da execução do serviço por itens de despesa, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, a quantidade e os valores financeiros correspondentes. Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o benefício fiscal pretendido e aquilo que será oferecido, compondo, assim, o orçamento global do serviço de acolhimento.

*** As propostas deverão conter, no mínimo, as informações indicadas no edital.**

**** O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.**

Local, data.

NOME DA OSC

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC /CARGO

(MODELO) - ANEXO VII

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil:



[identificação da Organização da Sociedade Civil]

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO POR ITEM	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 22, I, II, III e IV, Lei 13.019/2014)		- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria (Artigo 27, Lei 13.019/2014)		- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta (art. 22, I, Lei 13.019/2014)		- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)
		- O valor global proposto é, pelo menos,



(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta (Artigo 27, Lei 13.019/2014)		10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante		Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: - superior a 24 meses: Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - entre 6 e 24 meses: Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - inferior a 6 meses:



		não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)
PONTUAÇÃO GLOBAL		

JUSTIFICATIVA DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas? As ações a serem executadas possuem coerência na tipificação de serviços socioassistenciais, com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com o conteúdo estabelecido neste chamamento?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?



(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital?

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta:

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta

Valor global proposto: _____

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Tempo de execução de projetos com objetivos similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: _____ [Tempo em meses]



Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)

(MODELO) - ANEXO VIII

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem



em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, [NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO], declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Rio





Grande da Serra, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], possui o endereço eletrônico [identificação do endereço eletrônico da entidade], onde receberá toda e qualquer informação/no-



tificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



(MODELO) ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXX/XXXX

Termo de Colaboração que se celebram o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, por meio de sua Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, e a sediada no Município de Rio Grande da Serra, com objeto de execução do Serviço de Proteção Social Especial, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº e a(o) Secretária(o) de Família e Desenvolvimento Social, portadora(o) da cédula de identidade RG nº , inscrita(o) no CPF/MF sob nº , conforme atribuições legais, de ora em diante designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a organização social [Nome da OSC], inscrita no CNPJ sob n.º [CNPJ da OSC], com sede a [Endereço da OSC], sob n.º [Número], bairro [Bairro], denominado [Bairro], no Município de [Município], CEP: [CEP], ora denominada OSC, representada neste ato pelo [Cargo do Representante Legal], portador do RG nº [RG do Representante Legal] e CPF sob n.º [CPF do Representante Legal], firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO de acordo com o que consta no Chamamento Público, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta parceria realizada através de Termo de Colaboração destina-se à execução do Serviço de Proteção Social Especial para oferta de XX (colocar o



número de vagas pactuadas) vagas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital e anexos deste instrumento.

1.2. Garantir proteção integral por meio de acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem grupos de irmãos, de 0 a 18 anos incompletos, garantindo a não separação de grupos de irmãos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.3. Metas: Oferecer até 20 vagas.

1.4. O Acolhimento deverá ser realizado no Município de Rio Grande da Serra. A OSC com sede em outro município deverá garantir a estrutura física e execução dos trabalhos dentro do Município de Rio Grande da Serra.

1.5. O Serviço de Acolhimento deve ser executado ininterruptamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia.

1.6. Residência inserida na comunidade, sem placas, idêntica às demais casas da vizinhança.

1.7. Com espaços coletivos, sala de estar, sala de jantar/estudo, cozinha, lavandeira e área externa de lazer.

1.8. Quartos separados por gênero e faixa etária, com no máximo 03 beliches por quarto.

1.9. Espaço exclusivo e adaptado para bebês, com berços individuais, banheira e área de troca.

1.10. Banheiros e acessos adaptados conforme as normas vigentes.

1.11. Acolher e garantir os direitos básicos como alimentação, saúde, educação, lazer entre outros,

1.12. Elaborar Plano Individual de Atendimento – PIA, para cada acolhido. Preservar e fortalecer os vínculos familiares com vistas à reintegração familiar segura ou promover a inserção em família substituta, quando a reinserção ao núcleo familiar for inviável.

1.13. O atendimento será para **20(vinte) crianças/adolescentes por mês**, mantendo a quantidade de atendimento em conformidade com as diretrizes do CONANDA, realizar 100% dos estudos de caso e emitir relatórios informativos ao Poder Judiciário dentro dos prazos legais.



1.14. Realizar a quantidade que se fizer necessária de atendimentos/visitas às famílias de origem por mês.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, seguir o plano de trabalho e a proposta apresentado pela OSC, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e em concordância da OSC, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. Após 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas no chamamento público antecedente do Termo de Colaboração ou a data do último reajuste.

2.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).



2.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes do Orçamento da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social.

3.2. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será de R\$ XXXXXX (XXXXXX) para o período de 12 (doze) meses, a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$, cada uma e o valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), em parcela única, como verba de implantação.

3.3. Cronograma de Desembolso:

- 1ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 2ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 3ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 4ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 5ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 6ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 7ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 8ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 9ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 10ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 11ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
- 12ª Parcela no mês .../... - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

3.3.1. Além das parcelas mensais, será disponibilizada verba de implantação em uma única parcela no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho



apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.3.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.3.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

3.3.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 3.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).



3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

3.10.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.10.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.10.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

3.10.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).



3.11. A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, 180 dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

4.3.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

4.3.2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

4.3.3. descrição do objeto da parceria;

4.3.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



4.3.5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

4.3.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.3.7. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, o Sr(a). NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A OSC é obrigada a:

5.1.2. executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

5.1.3. observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

5.1.4. zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

5.1.5. Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

5.1.6. Indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

5.1.7. Observar, no que couber, os dispositivos da IN 01/2020 do TCE/SP e alterações.



5.1.8. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

5.1.9. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

5.1.10. Toda a equipe de trabalho relacionada ao presente Termo de Colaboração deverão ser contratados pelo regime da CLT, ou seja, com Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL é obrigada:

5.2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

5.2.2. Repassar os recursos financeiros à OSC, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

5.2.3. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;

5.2.4. Designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

5.2.5. No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

5.2.6. Não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.



CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio de Portaria, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

6.4.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

6.4.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

6.4.3. valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

6.4.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

6.4.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e



das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

6.5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.5.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.5.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 6.3 e 6.4 deste Termo de Colaboração;

6.5.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

7.1.1. Apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;

7.2. A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, conforme o disposto abaixo:



7.3. A apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE/SP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

7.4. Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

7.5. A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento à Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

7.6. A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e instauração de procedimentos cabíveis;

7.7. Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

7.8.1. regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.8.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

7.8.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

7.8.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



7.8.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A OSC deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil:

7.7.1. relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

7.7.2. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).



7.7.3. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. A prestação de contas não impede que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.9. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.10. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

7.10.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

7.10.2. os impactos econômicos ou sociais;

7.10.3. o grau de satisfação do público-alvo;

7.10.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.11. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para a OSC sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).



7.13. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.14. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.14.1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.14.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 7.13 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas

7.15.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

7.15.2. nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.17. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à OSC as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

8.1.3. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 9.1, nos seguintes casos:

9.2.1. a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

9.3. unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

9.3.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

9.4. Pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos.

9.5. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 8.1 deste Termo de Colaboração.

9.6. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

9.6.1. retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

9.6.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste **TERMO DE CO-LABORAÇÃO**.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, de de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
RIO GRANDE DA SERRA

SECRETÁRIA DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC

Testemunhas:

1. _____
NOME / RG / CPF

2. _____
NOME / RG / CPF



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI Nº 13.019/14)

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

-



ANEXO XIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO:
OBJETO:
ADVOGADO(S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Rio Grande da Serra, de de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: o

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone ()

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____



CADASTRO DO REPONSAVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

NOME:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de Gestão:	
NOME:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
E-mail Pessoal:	



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de Gestão:	

